



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.454 /2021.

Reconhece atividades como serviços essenciais no âmbito do município de Pirapora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município aprova a seguinte Lei:

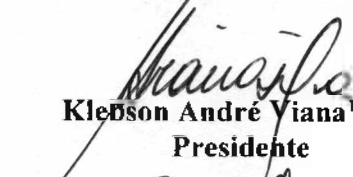
Art. 1º. Ficam reconhecidas como atividades essenciais no âmbito do município de Pirapora:


- I – as atividades religiosas de qualquer natureza;
- II – a prática de atividade física e do exercício físico bem como as academias de esportes de todas as modalidades;
- III – os salões de beleza e barbearias.

Art. 2º. Todas as atividades essenciais elencadas no artigo anterior deverão seguir as determinações do Poder Público quanto ao seu funcionamento de acordo com as normas sanitárias e de segurança pública em períodos de emergência em saúde ou calamidade pública no município de Pirapora.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 12 de abril de 2021.


Klebson André Viana Silva
Presidente


Éder Danilo Pereira da Silva
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.454/2021

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 12 de Abril de 2021.



ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora